

Altera o art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 434. Os infratores das disposições deste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a R\$ 611,84 (seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), aplicada tantas vezes quantas forem os menores empregados em desacordo com a lei.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor discriminado no **caput** será elevado ao dobro.

§ 2º A utilização de mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvada a contratação na condição de aprendiz de menores de 14 (catorze) anos, implicará, para os empregadores, em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada tantas vezes quantas forem os menores empregados.

§ 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo serão destinados para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA, instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de _____ de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal